

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O COMBATE A ATOS QUE INCENTIVEM A VIOLÊNCIA, O USO DE DROGAS, A DISCRIMINAÇÃO DE QUALQUER NATUREZA, PORNOGRAFIA INFANTIL OU QUAISQUER OUTROS ATOS ILÍCITOS QUE ATENDEM CONTRA A INTEGRIDADE MORAL E SEXUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Esta lei objetiva combater atos de incentivo à violência, ao uso de drogas, à discriminação de qualquer tipo, pornografia infantil ou qualquer outro ato ilícito cujo conteúdo atente contra a integridade moral e sexual da defesa dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, no Município de Cuiabá.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atentatório à integridade moral e sexual da criança e do adolescente:

§ 1º Execução de músicas em eventos ou escolas que:

I - incite à violência, à discriminação ou ao preconceito;

II - faz apologia às drogas ou a outras substâncias ilícitas;

III – que contenha linguagem obscena ou pornográfica;

IV - promova a discriminação por motivo de raça, cor, sexo, orientação sexual, religião ou origem nacional;

V - veiculem, em eventos destinados ao público infantil ou adolescente, conteúdo musical ou artístico com teor sexual explícito ou vulgar.

§ 2º Caso os atos atentatórios previstos neste artigo sejam praticados em escolas ou em eventos direcionados a crianças e adolescentes, a responsabilidade recairá sobre o organizador do evento.

§ 3º Se o responsável pelo evento for servidor público, ficará sujeito a processo administrativo.

§ 4º Se o responsável pelo evento for particular, ficará sujeito à penalidade de multa no valor de 50 (cinquenta) UPF/MT.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer no âmbito do Município de Cuiabá normas específicas para



prevenir e coibir atos que atentem contra a integridade moral e sexual da criança e do adolescente, garantindo a proteção integral desses sujeitos de direito, em estrita observância à legalidade e ao ordenamento jurídico vigente.

A legalidade do projeto está fundamentada em dispositivos constitucionais, legais e infralegais que asseguram proteção especial às crianças e adolescentes, reconhecidos como prioridade absoluta pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar-lhes, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), principal instrumento normativo de proteção integral, reforça essa obrigação, especialmente nos artigos 4º, 5º, 17, 18 e 70, ao estabelecer que a criança e o adolescente devem ser protegidos contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assegurando-lhes acesso a ambientes seguros e apropriados para seu desenvolvimento físico, mental, moral e social.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica do Município de Cuiabá confere competência à Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a proteção da infância e juventude, a educação e a cultura, legitimando a presente proposição para regulamentar e complementar as políticas públicas já existentes.

A necessidade da presente regulamentação foi evidenciada pela ocorrência de episódios recentes, notadamente a festa junina realizada em 27 de junho de 2025 na Escola Estadual Liceu Cuiabano, durante a qual foram apresentadas músicas e manifestações artísticas com conteúdo sexual explícito, inadequado para o público infantojuvenil, gerando repercussão negativa e demonstrando lacunas na proteção jurídica local.

Portanto, o projeto define claramente as condutas proibidas, responsabiliza os organizadores e servidores públicos envolvidos, e estabelece sanções proporcionais, assegurando o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Assim, esta proposição está estritamente em consonância com os preceitos legais e constitucionais, buscando fortalecer a proteção integral das crianças e adolescentes no Município de Cuiabá, resguardando seus direitos fundamentais e promovendo um ambiente educativo e cultural saudável.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiantes em seu apoio para a aprovação de uma norma legítima, necessária e plenamente amparada pela legislação vigente.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de julho de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

